



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 107/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização para o Microempreendedor Individual – MEI que exerça atividade considerada de baixo risco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre iniciativa e livre exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO que a legislação federal assegura o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação, observadas as exigências legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nas Resoluções CGSIM nº 51/2019, nº 57/2020 e nº 59/2020, que estabelecem critérios para a classificação das atividades de baixo risco e a dispensa de atos públicos de liberação para o Microempreendedor Individual – MEI;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização para o Microempreendedor Individual – MEI que exerça atividade econômica classificada como de baixo risco, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação federal, nas normas do CGSIM e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se de baixo risco as atividades classificadas como de baixo risco A ou equivalentes pelas normas vigentes do CGSIM, ou por outras normas que venham a substituí-las.

Art. 2º A dispensa prevista neste Decreto não afasta a fiscalização posterior do estabelecimento ou da atividade, que poderá ser realizada de ofício ou em razão de denúncia, para verificação do cumprimento das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, de posturas municipais e de proteção ao consumidor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º A dispensa de alvará ou licença de localização não afasta a necessidade de:

I – realização de consulta prévia ou consulta de viabilidade, quando exigida pela legislação municipal;

II – observância das regras de uso e ocupação do solo, zoneamento e localização da atividade;

III – obtenção de carta de habitação, habite-se ou documento equivalente, quando exigível para o imóvel;

IV – cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, sossego público e prevenção contra incêndio;

V – manutenção do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e do Termo de Ciência e Responsabilidade, quando exigidos pelas normas aplicáveis.

Art. 4º A dispensa de que trata este Decreto não implica autorização para o exercício de atividade diversa daquela declarada pelo MEI, nem para o funcionamento em local incompatível com a legislação municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das condições legais, a prestação de informações falsas, o desvirtuamento da atividade ou a constatação de risco incompatível poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às obrigações de natureza tributária ou financeira, permanecendo exigíveis os tributos, preços públicos e demais obrigações previstos na legislação municipal, ressalvadas as hipóteses de isenção ou redução legalmente estabelecidas.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer os procedimentos administrativos necessários à aplicação deste Decreto, inclusive quanto à consulta de viabilidade, ao registro da dispensa e à fiscalização posterior.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, observadas a Lei Federal nº 13.874, de 2019, as Resoluções CGSIM nº 51/2019, nº 57/2020 e nº 59/2020, ou outras que vierem a substituí-las, e a legislação municipal aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225459
01
GIVANILDO LOPES
Prefeito

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Data: 2026.08.24 15:50:33 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 108/2026

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Município de Mauá da Serra, o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, ao acesso, ao uso e à preservação do sigilo de informações, documentos, livros e registros referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, para fins de fiscalização e constituição do crédito tributário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação tributária aplicável,

CONSIDERANDO que a Administração Tributária deve dispor de instrumentos adequados ao exercício da fiscalização, à apuração da ocorrência de fatos geradores e à constituição do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, segundo o qual as autoridades e os agentes fiscais tributários dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e o exame for considerado indispensável pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.386 e nº 2.859 e no Recurso Extraordinário nº 601.314, com repercussão geral, acerca da constitucionalidade do acesso da Administração Tributária às informações previstas na Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, observados os requisitos legais e a manutenção do dever de sigilo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, que veda a divulgação de informações obtidas pela Fazenda Pública ou por seus servidores em razão do ofício e disciplina o intercâmbio de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.022/2025 atribui ao Auditor Fiscal da Receita Municipal competência para examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 679/2018 integra o Departamento de Tributação à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe funções de organização, supervisão e execução da administração tributária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento formal, motivado, proporcional, seguro e controlável para a requisição, o recebimento, a análise, o armazenamento e a utilização de informações bancárias no âmbito da fiscalização municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a requisição, o acesso e o uso, pela Administração Tributária do Município de Mauá da Serra, de informações, documentos, livros e registros referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, quando indispensáveis à fiscalização e à constituição de crédito tributário municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto compreende, ainda, os procedimentos destinados à preservação do sigilo, à segurança, à rastreabilidade e ao controle da utilização das informações obtidas.

Art. 2º O acesso às informações de que trata este Decreto observará, cumulativamente:

I – a existência de processo administrativo tributário regularmente instaurado ou procedimento fiscal em curso;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

II – a demonstração fundamentada da indispensabilidade do exame das informações;

III – a competência legal do Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pelo procedimento;

IV – a autorização da autoridade administrativa competente;

V – a finalidade específica indicada no ato de requisição;

VI – a delimitação do sujeito passivo, do objeto e do período fiscalizado;

VII – a preservação do sigilo fiscal; e

VIII – a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades admitidas pela legislação tributária.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **informação bancária:** dado, documento, livro, registro ou elemento relativo a operações, contas, depósitos, aplicações financeiras, pagamentos, recebimentos ou demais operações e serviços prestados por instituição financeira ou entidade a ela equiparada;

II – **procedimento fiscal:** atividade formal de fiscalização destinada à verificação do cumprimento das obrigações tributárias municipais;

III – **processo administrativo tributário:** procedimento formal instaurado para apuração de obrigação tributária, constituição, revisão ou cobrança de crédito tributário;

IV – **requisição de informações bancárias:** ato administrativo motivado pelo qual o Auditor Fiscal da Receita Municipal solicita à instituição financeira ou entidade equiparada informações necessárias ao procedimento fiscal;

V – **autoridade fiscal:** o Auditor Fiscal da Receita Municipal, observado o conjunto de atribuições previsto na legislação municipal;

VI – **autoridade administrativa competente:** o Secretário Municipal de Finanças, para fins de análise e autorização da requisição prevista neste Decreto;

VII – **TMF:** Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira expedido na forma deste Decreto.

Art. 4º Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, para os efeitos deste Decreto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente, cheques ou outros meios de pagamento;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações e resgates em fundos de investimento;
- IX – aquisição e conversão de moeda estrangeira;
- X – transferências de moeda e outros valores, inclusive para o exterior;
- XI – operações com ouro, ativo financeiro;
- XII – operações com cartões de crédito e débito;
- XIII – transferências eletrônicas, inclusive PIX, TED ou modalidades que venham a substituí-las;
- XIV – operações de arrendamento mercantil; e
- XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete ao Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – coordenar e supervisionar administrativamente os procedimentos de que trata este Decreto;
- II – manter controle e registro das requisições realizadas;
- III – assegurar a adoção de rotinas destinadas à preservação do sigilo;
- IV – controlar a tramitação administrativa dos expedientes;
- V – manter registros necessários à rastreabilidade das requisições; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

VI – adotar as demais providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não autorizam o Departamento de Tributação ou seus dirigentes, por si só, a examinar informações bancárias, quando a legislação municipal atribuir essa atividade especificamente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 6º Compete ao Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pelo procedimento:

- I – instaurar ou conduzir procedimento fiscal, conforme suas atribuições legais;
- II – identificar a necessidade de obtenção das informações bancárias;
- III – elaborar pedido fundamentado de requisição;
- IV – demonstrar a relação entre as informações pretendidas e os fatos sob fiscalização;
- V – demonstrar a indispensabilidade da medida;
- VI – expedir o TMF após a autorização prevista neste Decreto;
- VII – receber, acessar e examinar as informações bancárias requisitadas;
- VIII – analisar os documentos recebidos;
- IX – assegurar a guarda e a utilização restrita das informações; e
- X – elaborar relatório conclusivo sobre a utilização dos dados no procedimento fiscal.

§ 1º O Auditor Fiscal da Receita Municipal poderá iniciar ação fiscal independentemente de autorização superior nas hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 2º A faculdade prevista no § 1º não dispensa a autorização da autoridade administrativa competente para a requisição de informações bancárias disciplinada por este Decreto.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de autoridade administrativa competente:

- I – examinar a regularidade formal do pedido;
- II – verificar a demonstração da indispensabilidade da medida;
- III – avaliar a adequação, necessidade e proporcionalidade da requisição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

IV – autorizar ou indeferir motivadamente a requisição; e

V – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não implica, por si só, acesso do Secretário Municipal de Finanças ao conteúdo das informações bancárias obtidas, salvo quando houver fundamento legal e necessidade funcional devidamente demonstrada.

CAPÍTULO III

DA INDISPENSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º Sem prejuízo de outras situações devidamente justificadas, as informações previstas neste Decreto poderão ser consideradas indispensáveis, especialmente, quando houver:

I – obtenção de empréstimos sem comprovação do efetivo recebimento dos recursos;

II – realização de gastos, transferências, despesas, aquisições ou investimentos em valores incompatíveis com a renda, receita, faturamento ou disponibilidade declarada;

III – remessas ou transferências de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IV – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa de apresentação de livros, documentos ou informações regularmente exigidos;

V – resistência à fiscalização;

VI – indícios de utilização de interpostas pessoas;

VII – realização de operações sujeitas à incidência de tributos municipais sem a correspondente inscrição, declaração ou recolhimento;

VIII – prática reiterada de infração à legislação tributária;

IX – indícios de conduta que possa ensejar representação por crime contra a ordem tributária;

X – negativa, pelo titular formal da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

XI – indícios de omissão de receitas, rendimentos ou fatos geradores sujeitos à tributação municipal;

XII – fundada suspeita de fraude à execução fiscal;

XIII – indícios de ocultação de bens, direitos ou valores; ou

XIV – outros elementos objetivos que demonstrem possível omissão ou inexatidão relevante para a apuração de obrigação tributária municipal.

§ 1º A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo não dispensa a fundamentação concreta da indispensabilidade da medida.

§ 2º É vedada requisição genérica, exploratória ou desvinculada de processo administrativo tributário ou procedimento fiscal determinado.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO, DA MOTIVAÇÃO E DA REQUISIÇÃO

Art. 9º O acesso às informações bancárias dependerá de processo administrativo tributário ou procedimento fiscal regularmente instaurado, com identificação, no mínimo:

I – do sujeito passivo;

II – do tributo ou obrigação examinada;

III – do objeto da fiscalização; e

IV – do período abrangido.

Art. 10. O pedido de requisição elaborado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal deverá conter:

I – data;

II – identificação do sujeito passivo ou terceiro relacionado aos fatos fiscalizados;

III – CPF ou CNPJ;

IV – indicação do tributo, obrigação ou matéria fiscalizada;

V – descrição dos fatos e indícios que justificam o exame;

VI – indicação precisa das informações pretendidas;

VII – período abrangido;

VIII – demonstração da indispensabilidade;

IX – indicação das diligências anteriormente realizadas, quando existentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

X – número e identificação do processo administrativo tributário ou procedimento fiscal correspondente; e

XI – identificação e assinatura do Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 11. O pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, que deverá decidir de forma expressa e motivada quanto à autorização da requisição.

Parágrafo único. A decisão deverá ser juntada ao processo administrativo tributário ou procedimento fiscal correspondente.

Art. 12. Sempre que não houver risco de prejuízo à fiscalização, o sujeito passivo será previamente intimado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal para apresentar espontaneamente os documentos, esclarecimentos e informações bancárias necessários.

§ 1º O prazo para atendimento será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

§ 2º A intimação somente será considerada integralmente atendida mediante a apresentação tempestiva das informações requisitadas.

§ 3º O destinatário responderá pela veracidade e integridade das informações apresentadas.

§ 4º O não atendimento, o atendimento incompleto ou a insuficiência das informações apresentadas serão registrados no procedimento e poderão fundamentar a requisição diretamente à instituição financeira.

§ 5º As informações apresentadas pelo sujeito passivo poderão ser confirmadas junto à instituição financeira ou entidade equiparada, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Autorizada a medida, o Auditor Fiscal da Receita Municipal expedirá Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira – TMF, que deverá conter, no mínimo:

I – razão social e CNPJ da instituição financeira ou entidade destinatária;

II – nome ou razão social do titular e respectivo CPF ou CNPJ;

III – identificação do processo administrativo tributário ou procedimento fiscal;

IV – fundamentação legal;

V – fundamentação concreta da indispensabilidade da medida;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VI – informações requisitadas;

VII – período abrangido;

VIII – identificação e assinatura do Auditor Fiscal da Receita Municipal;

IX – referência à autorização da autoridade administrativa competente;

X – forma e prazo para apresentação; e

XI – indicação do meio seguro para encaminhamento das informações.

Art. 14. A requisição não poderá abranger:

I – informações estranhas ao objeto da fiscalização;

II – períodos não relacionados aos fatos apurados; ou

III – dados de pessoas sem vínculo demonstrado com o procedimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser requisitadas informações abrangidas pelos incisos deste artigo quando houver justificativa específica de sua pertinência com os fatos fiscalizados e autorização expressa da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CCS

Art. 15. Quando o Município estiver regularmente habilitado perante o Banco Central do Brasil para utilização do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, o Secretário Municipal de Finanças designará formalmente Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pelo acesso ao respectivo ambiente eletrônico.

§ 1º O acesso ao CCS somente poderá ocorrer em relação a processo administrativo tributário ou procedimento fiscal regularmente instaurado.

§ 2º A consulta deverá conter, no mínimo:

I – data;

II – identificação do Auditor Fiscal da Receita Municipal requisitante;

III – número do processo ou procedimento fiscal;

IV – período da fiscalização;

V – nome ou razão social da pessoa consultada;

VI – CPF ou CNPJ; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VII – assinatura ou autenticação eletrônica do responsável.

§ 3º O resultado da consulta será juntado ao procedimento correspondente em ambiente de acesso restrito.

§ 4º A identificação das instituições financeiras por meio do CCS não autoriza, por si só, acesso à movimentação financeira, que dependerá da observância dos demais requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS

Art. 16. A requisição será dirigida à instituição financeira ou entidade equiparada, por intermédio de seu representante, responsável ou canal oficial destinado ao recebimento de solicitações dessa natureza.

Art. 17. As informações requisitadas poderão compreender:

I – dados cadastrais do titular;

II – identificação de contas e relacionamentos abrangidos;

III – valores individualizados dos débitos e créditos efetuados no período fiscalizado;

IV – documentos relacionados às operações financeiras relevantes ao procedimento; e

V – esclarecimentos necessários à compreensão da nomenclatura, codificação, classificação ou natureza das operações.

Parágrafo único. As informações deverão ser fornecidas no formato e pelo meio indicado no TMF, observados os requisitos de segurança e sigilo.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO, DA GUARDA E DA UTILIZAÇÃO

Art. 18. As informações recebidas serão juntadas ao processo administrativo tributário ou procedimento fiscal correspondente, em apartado sigiloso ou ambiente eletrônico de acesso restrito.

Art. 19. O acesso ao conteúdo das informações bancárias ficará restrito ao Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pelo procedimento e a outros agentes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

públicos cuja competência legal e necessidade funcional estejam devidamente demonstradas.

§ 1º O simples exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou supervisão administrativa não autoriza acesso automático ao conteúdo das informações bancárias.

§ 2º Todo acesso deverá ser identificado e, sempre que tecnicamente possível, registrado.

Art. 20. Os agentes públicos que tiverem acesso às informações ficam obrigados a:

I – preservar o sigilo fiscal;

II – utilizar os dados exclusivamente para finalidade legal;

III – não reproduzir, compartilhar ou divulgar informações fora das hipóteses autorizadas;

IV – adotar medidas para impedir acesso, cópia, extravio ou divulgação indevidos;

e

V – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou suspeita de utilização irregular.

Art. 21. É vedada a utilização das informações para finalidade diversa daquela que fundamentou a requisição, salvo quando houver fundamento legal, nova motivação formal e pertinência com a atividade tributária.

Art. 22. O relatório fiscal elaborado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal deverá indicar, objetivamente, as informações utilizadas, sua pertinência com os fatos apurados e sua contribuição para a conclusão da fiscalização.

Art. 23. As informações serão conservadas durante os prazos aplicáveis ao procedimento administrativo, à constituição, à cobrança e à discussão do crédito tributário, observadas as normas de gestão documental, segurança da informação, proteção de dados e sigilo fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO E DO SIGILO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 24. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em razão deste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação aplicável.

Art. 25. O compartilhamento de informações sigilosas com outro órgão ou entidade pública somente poderá ocorrer quando:

I – houver finalidade pública específica;

II – existir fundamento legal;

III – forem observados os requisitos legais aplicáveis ao compartilhamento;

IV – forem adotadas medidas adequadas de preservação do sigilo; e

V – a transferência for formalmente registrada.

Parágrafo único. O compartilhamento será realizado por meio seguro, com identificação do destinatário, data, finalidade e descrição das informações transferidas.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO SUJEITO PASSIVO

Art. 26. O sujeito passivo poderá exercer os direitos de manifestação, apresentação de documentos, impugnação e recurso previstos na legislação tributária municipal, observadas as regras aplicáveis ao procedimento fiscal.

Art. 27. O acesso às informações bancárias não dispensa a observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e das demais garantias previstas na legislação aplicável, nas fases em que tais garantias forem cabíveis.

Art. 28. A existência de depósitos, créditos ou movimentações financeiras não autoriza, isoladamente, conclusão automática quanto à existência de receita tributável, infração ou crédito tributário, devendo as informações ser analisadas em conjunto com os demais elementos constantes do procedimento.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 29. O Departamento de Tributação manterá controle administrativo das requisições realizadas, contendo, no mínimo:

- I – número do processo administrativo tributário ou procedimento fiscal;
- II – identificação do Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável;
- III – identificação da autoridade que autorizou a requisição;
- IV – instituição destinatária;
- V – data do encaminhamento e do recebimento;
- VI – objeto e período das informações solicitadas; e
- VII – providências administrativas adotadas.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo poderá conter apenas os elementos necessários à rastreabilidade administrativa, sem reprodução desnecessária do conteúdo sigiloso das informações bancárias.

Art. 30. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, responderá administrativamente aquele que:

- I – utilizar ou viabilizar a utilização das informações obtidas em finalidade não autorizada;
- II – divulgar, revelar ou facilitar indevidamente a divulgação das informações;
- III – permitir acesso a pessoa não autorizada;
- IV – deixar de adotar as medidas de segurança e sigilo previstas neste Decreto; ou
- V – autorizar ou executar requisição em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 31. Constatada omissão, retardo injustificado ou prestação de informações falsas pela instituição financeira ou entidade equiparada, o Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável pelo procedimento adotará as providências administrativas cabíveis e, quando houver indícios de ilícito penal, comunicará o fato ao Ministério Público competente, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 32. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive aprovando modelos de:

- I – termo de instauração de procedimento fiscal;
- II – pedido fundamentado de requisição de informações bancárias;
- III – autorização da autoridade administrativa competente;
- IV – Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira – TMF;
- V – termo de recebimento e transferência de informações sigilosas;
- VI – registro de consulta ao CCS, quando aplicável; e
- VII – relatório de utilização das informações.

Art. 33. Os procedimentos fiscais em andamento poderão observar as disposições deste Decreto no que forem compatíveis com a fase em que se encontrem e com a legislação vigente.

Art. 34. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observada a competência do Departamento de Tributação.

Parágrafo único. As questões de natureza jurídica ou relativas à interpretação da legislação aplicável poderão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

GIVANILDO

LOPES:0322

2545901

GIVANILDO LOPES

Prefeito

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.08.24
15:52:00 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 109/2026

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços de construção civil e disciplina a comprovação das parcelas passíveis de exclusão da base de cálculo, em conformidade com a legislação federal, municipal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, especialmente em seu art. 7º e nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, e suas alterações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 247 da repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, que reconheceu a recepção do art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/1968 pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da interpretação infraconstitucional da matéria, segundo a qual a base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil corresponde, em regra, ao preço do serviço, ressalvadas as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação e por ele comercializadas separadamente, com incidência do ICMS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização, assegurar tratamento uniforme aos contribuintes e conferir segurança jurídica, transparência, contraditório e ampla defesa na apuração do imposto;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, observada a legislação tributária municipal.

Art. 2º A base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil abrangidos por este Decreto é o preço do serviço, compreendendo os valores cobrados em razão da respectiva prestação, observadas as exclusões expressamente admitidas pela legislação complementar federal.

Art. 3º Não integram a base de cálculo do ISSQN as mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços e por ele comercializadas separadamente, quando a respectiva operação estiver sujeita à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Não se enquadram na hipótese prevista no caput, por si sós:

- I - os materiais adquiridos de terceiros e empregados ou incorporados à obra;
- II - os materiais produzidos, preparados ou transformados no próprio local da prestação dos serviços; e
- III - os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra quando não houver operação autônoma de comercialização sujeita ao ICMS.

Art. 4º O contribuinte que pretender excluir da base de cálculo os valores correspondentes às mercadorias previstas no art. 3º deverá comprovar, de forma idônea e individualizada, o preenchimento dos requisitos legais, mediante documentação fiscal, contábil e demais elementos aptos a demonstrar a efetiva operação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 1º Para fins de comprovação, poderão ser exigidos, conforme a natureza da operação e sem prejuízo de outros meios de prova idôneos admitidos pela legislação tributária:

I - Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e ou documento fiscal correspondente, com a discriminação dos serviços prestados;

II - documento fiscal relativo à comercialização da mercadoria produzida pelo prestador fora do local da prestação, emitido em nome do adquirente, com o destaque do ICMS quando legalmente exigível;

III - documentação contábil, fiscal ou de produção apta a demonstrar que as mercadorias foram produzidas pelo próprio prestador em estabelecimento diverso do local da obra; e

IV - planilha, memorial, controle de remessa, documento de transporte, ordem de produção ou outro elemento que permita estabelecer a vinculação entre as mercadorias comercializadas e a obra ou serviço a que se destinam.

§ 2º A autoridade fiscal poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares quando os elementos apresentados não forem suficientes para a verificação dos requisitos legais.

§ 3º A ausência de documento específico não implicará, isoladamente, glosa automática quando o contribuinte demonstrar o preenchimento dos requisitos legais por outros meios de prova idôneos, sem prejuízo da competência da autoridade fiscal para aferir a consistência, autenticidade e suficiência da prova.

Art. 5º A exclusão prevista no art. 3º somente será reconhecida na extensão em que os requisitos legais estiverem devidamente comprovados.

§ 1º A insuficiência, inconsistência ou ausência de comprovação idônea implicará a glosa da parcela cuja exclusão não tenha sido demonstrada, com a correspondente apuração do ISSQN, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando configurada infração à legislação tributária.

§ 2º A glosa será formalmente motivada pela autoridade fiscal, assegurados ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação tributária municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6º Não será admitida, exclusivamente por este Decreto, a exclusão de materiais mediante percentuais fixos, presunções ou estimativas genéricas desvinculadas da efetiva comprovação da hipótese prevista no art. 3º, ressalvados os regimes de estimativa, arbitramento ou outros critérios expressamente autorizados pela legislação tributária aplicável.

Art. 7º Compete à autoridade fiscal municipal verificar a documentação apresentada, realizar as diligências necessárias e apurar a base de cálculo do ISSQN de acordo com a legislação vigente e com as circunstâncias concretamente demonstradas em cada procedimento fiscal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares de natureza procedimental necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação, por ato infralegal, de hipótese de incidência, base de cálculo, alíquota, penalidade ou restrição material não prevista em lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Assinado de forma
digital por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.08.24
15:52:36 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **08/09/2026, ÀS 14H00MIN**, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma/melhoria de quadra poliesportiva municipal existente, localizada na Serra do Cadeado, s/n, Zona EE1, Município de Mauá da Serra/PR, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, limpeza final e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projeto técnico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composição de BDI, ART nº 1720261688735 e demais documentos técnicos integrantes do processo.

VALOR MÁXIMO DE R\$ 140.462,53 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bll.org.br/r>.

MAUÁ DA SERRA, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744

Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.08.24 13:58:43 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**; EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**, ADMINISTRAÇÃO, **EDSON PAULINO DA SILVA**, OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, **ANDERSON DINIZ SOARES**, ESPORTE, **RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS** E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 136/2026
b) Licitação Nº : 45/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 19/08/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA/PR.
f) Processo Adm Nº : 136/2026

04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.122.0004.2.037. - Gestão da Secretaria de Saúde
10.122.0004.2.037. - Gestão da Secretaria de Saúde
10.122.0004.2.037. - Gestão da Secretaria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.122.0004.2.037. - Gestão da Secretaria de Saúde
08.243.0018.2.042. - Gestão dos Serviços da Casa Lar São Bento
08.243.0018.2.042. - Gestão dos Serviços da Casa Lar São Bento
08.244.0010.2.040. - Gestão dos Serviços Sociais do Município
08.244.0010.2.040. - Gestão dos Serviços Sociais do Município
08.244.0010.2.040. - Gestão dos Serviços Sociais do Município
08.244.0010.2.046. - Gestão da Proteção Social Básica – PAIF - CRAS
08.244.0010.2.046. - Gestão da Proteção Social Básica – PAIF - CRAS
08.245.0010.2.050. - Gestão dos Serviços Socioassistenciais
08.245.0010.2.050. - Gestão dos Serviços Socioassistenciais
08.244.0010.2.052. - Gestão da Assistência Social Geral
08.244.0010.2.052. - Gestão da Assistência Social Geral
08.243.0009.6.001. - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0009.6.001. - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0009.6.002. - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0009.6.002. - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
12.361.0014.2.054. - Gestão do Departamento de Educação
12.361.0014.2.054. - Gestão do Departamento de Educação
12.361.0014.2.054. - Gestão do Departamento de Educação
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.365.0014.2.060. - Gestão da Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2.060. - Gestão da Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2.060. - Gestão da Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2.060. - Gestão da Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA
27.812.0026.2.086. - Gestão da Secretaria de Esporte
27.812.0026.2.086. - Gestão da Secretaria de Esporte
27.812.0026.2.086. - Gestão da Secretaria de Esporte

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: E DE SOUZA PANIFICADORA E RESTAURANTE
CNPJ/CPF: 12.087.031/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
38843	PÃO FRANCÊS: aproximadamente 50 G Produto	Marca Propria Marca Propria	14.650	R\$ 10,45	R\$ 153.092,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.				
38874	MINI PÃO DE LEITE: aproximadamente 35G Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Embalados em pactoes c/20 unidades.	Marca Propria Marca Propria	30	R\$ 19,59	R\$ 587,70
38883	MINI FATIAS HÚNGARAS COM 100 UNIDADES: de 40 a 45 g em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	230	R\$ 47,40	R\$ 10.902,00
38885	MINI PÃO DE QUEIJO COM 100 UNIDADES de 25 a 30g em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	348	R\$ 86,00	R\$ 29.928,00
38889	MINI SANDUÍCHE NATURAL COM 100 UNIDADES de 40 a 45g (PÃO SÍRIO) em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	553	R\$ 219,00	R\$ 121.107,00
38891	MINI QUIBE FRITO COM 100 UNIDADES, tamanho de 25 a 30g em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes de declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	298	R\$ 125,00	R\$ 37.250,00
38905	TORTA SALGADA DE CARNE MOÍDA em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	200	R\$ 73,79	R\$ 14.758,00
38907	MINI PÃO DOCE COM	Marca Propria Marca Propria	102	R\$ 37,00	R\$ 3.774,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	CREME aproximadamente 45G Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	Propria			
39352	SALGADOS ASSADOS COM 100 UNIDADES RECHEADOS DE DIVERSOS TIPOS E SABORES: aproximadamente 130G cada, em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas. Contendo ingredientes declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	433	R\$ 161,00	R\$ 69.713,00
38919	PÃO FATIADO INTEGRAL ingredientes: farinha, margarina, ovos, sal, açúcar, fermento melhorador e água. Deve ser acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente contendo a média de 20 fatias de 25 g aproximadamente, com data de fabricação, ficha técnica e validade em evidência. Aproximadamente 500g	Marca Propria Marca Propria	87	R\$ 16,00	R\$ 1.392,00
38920	MASSA PARA PIZZA: pré-assada, pronta para rechear, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento (biológico ou fresco), sal, açúcar, óleo vegetal/soja, e, em alguns casos, ovos Diâmetro entre 30 cm e 38 cm (ou mais), com peso unitário aproximado de 250g a 350g ou mais.	Marca Propria Marca Propria	2.074	R\$ 9,00	R\$ 18.666,00
38921	BOLACHINHA CASEIRA; Bolacha caseira (artesanal), de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme com sabores variados ex: nata, coco, leite, milho, manteiga, goiabinha. O produto deve apresentar cor, aroma e sabor característicos do tipo especificado, isento de mofo, insetos, sujidades, materiais estranhos ou quaisquer características anormais. Não	Marca Propria Marca Propria	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	serão aceitos produtos queimados ou mal assados.				
38923	MINI PÃO FRANCÊS: aproximadamente 30G Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico/sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	Marca Propria Marca Propria	350	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 477.770,20

Mauá da Serra, 19 de agosto de 2026

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901

Assinado de forma digital por CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.08.21 16:15:48 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº ***.***.989-**
CONTRATANTE

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998

Assinado de forma digital por MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998
Dados: 2026.08.21 16:28:50 -03'00'

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: ***.***.379-**
CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926

Assinado de forma digital por JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Dados: 2026.08.24 13:38:49 -03'00'

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE

ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963

Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963
Dados: 2026.08.24 09:12:44 -03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

EDSON PAULINO DA SILVA:02341614930

Assinado de forma digital por EDSON PAULINO DA SILVA:02341614930
Dados: 2026.08.21 16:21:25 -03'00'

EDSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: ***.***.149-**
CONTRATANTE

RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS:07478174990

Assinado de forma digital por RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS:07478174990
Dados: 2026.08.21 17:03:30 -03'00'

RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE
CPF: ***.***.749-**
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 28

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: E DE SOUZA PANIFICADORA E RESTAURANTE

CNPJ: 12.087.031/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA/PR

VALOR: R\$ 477.770,20 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, **EDSON PAULINO DA SILVA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|------------------|
| a) Processo Nº | : | 129/2026 |
| b) Licitação Nº | : | 41/2026 |
| c) Modalidade | : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação | : | 30/07/2026 |
| e) Objeto Homologado | : | |

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação direta, com o fornecedor exclusivo, para AQUISIÇÃO DE SPARK — contratação de empresa especializada para aquisição de armas não letais (equipamentos e munições não letais). Kit de Desenvolvimento Eletrônico SparkFun ESP32-WROOM-32E, modelo ESP32 Thing Plus, versão 2.0, projetado para prototipagem e desenvolvimento de aplicações IoT. Este kit deve incluir uma placa de desenvolvimento baseada no módulo ESP32-WROOM-32E, com microcontrolador dual-core Xtensa LX6 de 32 bits, operando a até 240 MHz, com conectividade Wi-Fi 802.11 b/g/n e Bluetooth v4.2 BR/EDR e BLE. A placa deve possuir 4MB de memória Flash SPI, 520KB de SRAM, e 16MB de Flash QSPI para armazenamento de dados. Deve integrar um conector USB-C para alimentação e programação, compatível com USB 2.0, e um conversor USB-para-serial (ex: CP2104 ou CH340C). A alimentação pode ser via USB-C (5V DC) ou bateria LiPo de célula única (3.7V DC), com circuito de carregamento integrado (ex: MCP73831). A placa deve oferecer múltiplos pinos GPIO (ex: 21 pinos), incluindo suporte a ADC, DAC, I2C, SPI, UART, PWM, e interrupções externas. Dimensões aproximadas da placa: 58.42mm x 22.86mm. Deve ser compatível com ambientes de desenvolvimento como Arduino IDE, ESP-IDF, e MicroPython. O kit deve incluir a placa de desenvolvimento, um cabo USB-C para USB-A de no mínimo 1 metro, e um conjunto de pinos macho para soldagem (headers). A embalagem deve ser original do fabricante, lacrada, e conter informações de modelo e número de série. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor. O produto deve estar em conformidade com as diretrizes da ANATEL para equipamentos de telecomunicações de baixa potência e com as normas RoHS para restrição de substâncias perigosas. A documentação técnica completa (datasheet, esquemático) deve estar disponível online e conforme condições, quantidades e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 30

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

f) Processo Adm Nºº : 129/2026

06.182.0006.2.003. - Gestão do Departamento de Segurança Pública
06.182.0006.2.003. - Gestão do Departamento de Segurança Pública
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CNPJ/CPF: 30.092.431/0001-96

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT SPARK ELITEB Z2.0 Dispositivo Elétrico Incapacitante		2	R\$ 6.314,05	R\$ 12.628,10
2	Espargidor (spray) lacrimogêneo GL108 CS MED I-REF		10	R\$ 240,17	R\$ 2.401,70

Valor Total Homologado - R\$ 15.029,80

Mauá da Serra, 30 de julho de 2026.

EDSON PAULINO DA SILVA:02341614930
Assinado de forma digital por
EDSON PAULINO DA
SILVA:02341614930
Dados: 2026.08.24 16:44:14 -03'00'

EDSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: ***.***.149-**
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 31

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CNPJ:30.092.431/0001-96

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE É A CONTRATAÇÃO DIRETA, COM O FORNECEDOR EXCLUSIVO, PARA AQUISIÇÃO DE SPARK — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS (EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES NÃO LETAIS),KIT DE DESENVOLVIMENTO ELETRÔNICO SPARKFUN ESP32-WROOM-32E MODELO ESP32 THING PLUS, VERSÃO 2.0, PROJETADO PARA PROTOTIPAGEM E DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES IOT.

VALOR: R\$15.029,80 (QUINZE MIL E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

CONTRATO Nº: 84/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

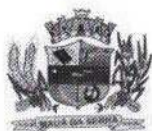
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 154/2026
b) Licitação Nº : 46/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 20/08/2026
e) Objeto Homologado : Contratação de 3 (três) inscrições para Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde no curso presencial "ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)", promovido pelo CETLON – Centro de Educação, Treinamento e Assessoria em Saúde de Londrina LTDA, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, no Município de Mauá da Serra, com carga horária de 16 horas
f) Processo Adm Nº : 154/2026

10.301.0011.2.029, - Gestão da Saúde Pública
10.122.0004.2.037, - Gestão da Secretaria de Saúde

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CETLON - CENTRO DE EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA EM SAÚDE DE LONDRINA LTDA
CNPJ/CPF: 33.660.977/0001-94

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação inscrições para Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde no curso presencial "ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)", promovido pelo CETLON – Centro de Educação, Treinamento e Assessoria em Saúde de Londrina LTDA, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, no Município de Mauá da Serra, com carga horária de 16 horas.		3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00

el



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 33

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 24 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3244



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor Total Homologado - R\$ 5.100,00

Mauá da Serra, 20 de agosto de 2026.

CLEULETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº ***.***.989-**

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA CONTRATADA: CETLON - CENTRO DE EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA EM SAÚDE DE LONDRINA LTDA CNPJ: 33.660.977/0001-94 OBJETO: “Contratação de 3 (três) inscrições para Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde no curso presencial “ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)”, promovido pelo CETLON – Centro de Educação, Treinamento e Assessoria em Saúde de Londrina LTDA, a ser realizado nos dias 22 e 23 de agosto de 2026, no Município de Mauá da Serra, com carga horária de 16 horas” VALOR: R\$5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026 DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes